

LEI Nº 2.479/2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS
PREVENTIVOS DE SAÚDE PARA OS POLOS DE
ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
GOIANA-PE.**

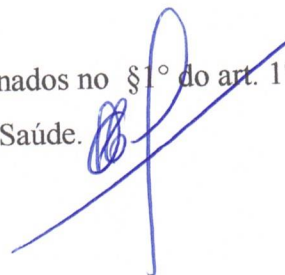
O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica obrigatória, nos termos desta lei, a disponibilização de materiais preventivos de saúde para todas as Academias da Saúde do Município de Goiana, instaladas em praças de sua sede e respectivos distritos.

§1º Os materiais de que trata esse artigo, obrigatórios às Academias da Saúde do Município de Goiana, são aparelhos digitais para aferir pressão arterial, oxímetros, aferidores de temperatura, glicômetros e fitas, álcool em gel, algodão, ataduras e esparadrapos.

§2º A obrigatoriedade imposta por esse artigo abrange as Academias da Saúde já instaladas e as que vierem a ser implantadas, doravante.

Art. 2º A aquisição e a manutenção dos materiais relacionados no §1º do art. 1º, da presente lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

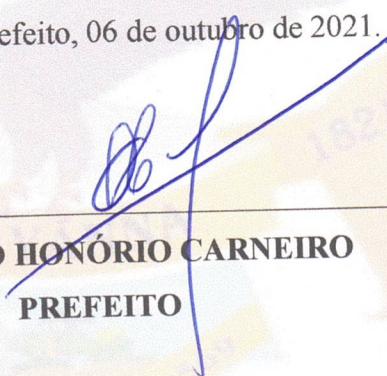


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO